PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 53/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 53/2026.

Autoria: Vereadora Inásia Maria Lasmar.

Ementa: "Altera a denominação da atual Praça da Bandeira para Praça Júlio Lima, no Município de Coqueiral/MG."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria da Vereadora Inásia Maria Lasmar, que altera a denominação da atual "Praça da Bandeira" para "Praça Júlio Lima", no Município de Coqueiral/MG. A proposição veio acompanhada da respectiva justificativa e do projeto de lei.

Vem a matéria a esta Comissão para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos dos arts. 44 e seguintes do Regimento Interno. Consta dos autos, ainda, parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Casa, que opinou pela inexistência de óbices à tramitação da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Competência legislativa. A denominação de bem público municipal insere-se no âmbito do interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, e dos arts. 169 e 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Trata-se de competência local incontroversa, inexistindo vício de constitucionalidade material.

b) Iniciativa. A matéria não é de iniciativa reservada, podendo ser proposta por qualquer Vereador, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual "a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado". O projeto, subscrito pela Vereadora Inásia Maria Lasmar, mostra-se hígido quanto à iniciativa, inexistindo vício.

c) Legalidade. A proposição observa a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que disciplina a denominação de logradouros e bens públicos, porquanto o nome proposto não é de pessoa viva e não recai nas vedações legais relativas a quem tenha incorrido em atos de discriminação ou defendido a exploração de trabalho escravo. Recomenda-se, por cautela, que a justificativa documente tratar-se de pessoa já falecida e registre, de forma sucinta, os relevantes serviços e o vínculo do homenageado com o Município, como lastro da homenagem.

d) Técnica legislativa e redação. A proposição apresenta ementa clara e artigo de alteração adequado, observando a boa técnica legislativa (Lei Complementar federal nº 95/1998), nada havendo a reparar quanto à redação, ressalvada a conveniência de, no texto final, constar dispositivo determinando a atualização da sinalização e dos cadastros pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 53/2026, opinando por sua regular tramitação e, no que a esta Comissão compete, pela sua **APROVAÇÃO**, ressalvada a competência das demais Comissões e o juízo de mérito do Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coqueiral, 19 de Outubro de 2026.

Aid Ávila Lasmar
Presidente da Comissão

Júlio César Monteiro
Relator

Eugênio Marques
Membro